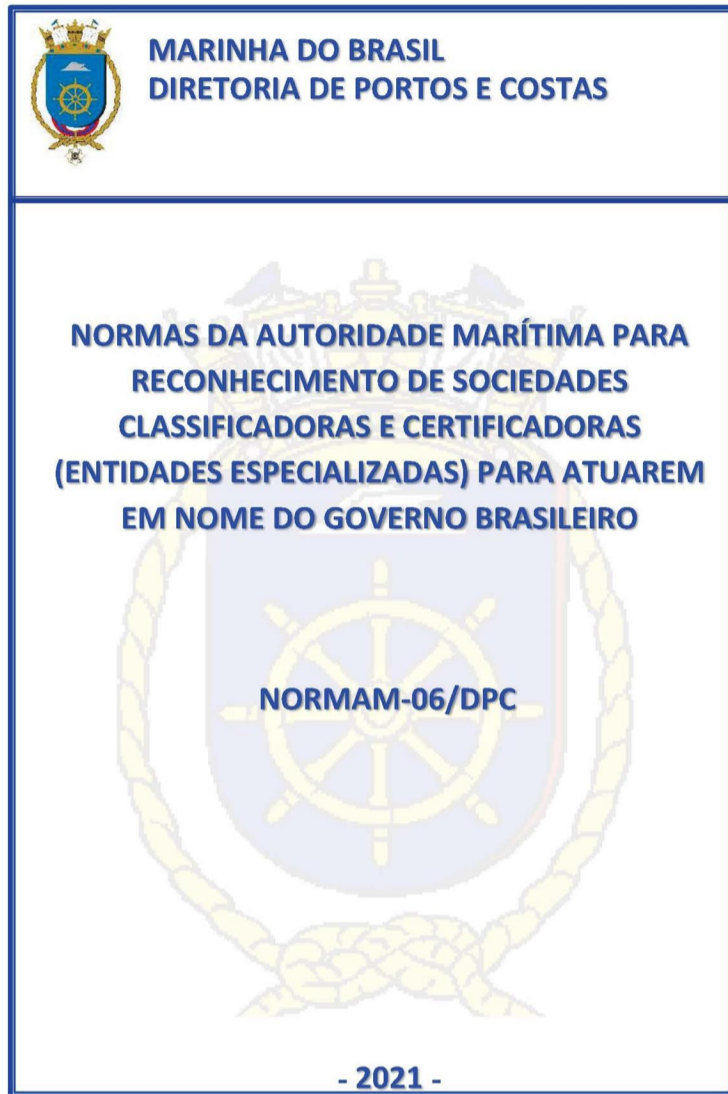


## RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA DPC/DGN/MB Nº 13, DE 30 DE ABRIL DE 2021, publicada no DOU Nº 86 de 10/05/2021, Seção 1, pág. 12, inclua-se o ANEXO (3ª MODIFICAÇÃO DA 1ª REVISÃO DAS "NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA RECONHECIMENTO DE SOCIEDADES CLASSIFICADORAS E CERTIFICADORAS (ENTIDADES ESPECIALIZADAS) PARA ATUAREM EM NOME DO GOVERNO BRASILEIRO - NORMAM-06/DPC)

## ANEXO



NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA RECONHECIMENTO DE SOCIEDADES CLASSIFICADORAS E CERTIFICADORAS (ENTIDADES ESPECIALIZADAS) PARA ATUAREM EM NOME DO GOVERNO BRASILEIRO

## FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DA MODIFICAÇÃO	DA EXPEDIENTE QUE DETERMINOU E A RESPECTIVA DATA	PÁGINAS AFETADAS	DATA DA ALTERAÇÃO	RUBRICA
Mod 1	Portaria nº 303/DPC, de 24 de outubro de 2017	An 2-A; An 4-A; e Ap 4-A-28	25/10/2017	
Mod 2	Portaria nº 102/DPC, de 28 de março de 2018	Ap.2-A-I; e Ap.4-A-15-1	04/04/2018	
Mod 3	Portaria nº 13/DPC/DGN/MB, de 30 de abril de 2021.	A totalidade das páginas da norma	30/04/2021	

## CAPÍTULO 1

## GENERALIDADES

## 0101 - PROPÓSITO

Estabelecer requisitos e procedimentos para o reconhecimento de Entidades Especializadas para atuarem em nome da Autoridade Marítima Brasileira (AMB) na regularização, controle e certificação de embarcações.

## 0102 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas e procedimentos previstos na presente norma complementam os dispositivos legais em vigor, não desobrigando os utilizadores de conhecer esses dispositivos, em especial a Lei nº 9.537, de 11/12/97, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário (LESTA) e o Decreto nº 2.596 de 18/05/98 (RLESTA). Além disso, a AMB, tendo como obrigação conferida pela mesma Lei o cumprimento do disposto nas Convenções Internacionais das quais o Brasil é Parte, adota o Código para as Organizações Reconhecidas (Código OR), publicado por meio da Resolução MSC.349(92), de 21/06/2013.

## 0103 - COMPETÊNCIA

a) Além dos Representantes da Autoridade Marítima devidamente designados, somente as Entidades Especializadas formalmente reconhecidas por meio de Acordo de Reconhecimento poderão realizar, em nome da Autoridade Marítima Brasileira, as auditorias, inspeções, vistorias e emissões de certificados e demais documentos previstos nas Convenções e Códigos Internacionais das quais o país é signatário e/ou na legislação nacional aplicável, salvo em situações especiais, de acordo com o contido na alínea c.

b) O Acordo de Reconhecimento estabelecerá o escopo das atividades autorizadas para cada classificadora, assim como os certificados e demais documentos que poderão ser por elas emitidos.

c) Em situações especiais, provisórias ou condicionais, a critério do Representante Legal da AMB, o Acordo de Reconhecimento poderá ser substituído por Portaria.

## 0104 - DEFINIÇÕES

Para fim de referência, no decorrer da presente norma, serão adotadas as seguintes definições:

a) Acordo de Reconhecimento - documento firmado entre a Autoridade Marítima Brasileira e a organização reconhecida para atuar em seu nome, que estabelece o escopo e as condições específicas de cada reconhecimento. O modelo desse documento é apresentado no Anexo 2-A.

b) Certificação Estatutária - procedimento estabelecido referente à verificação da conformidade em relação a leis, regras e regulamentos dispostos pela AMB, incluindo análise de planos, vistoria e/ou auditoria levando à emissão de (ou em suporte à emissão de) um certificado em nome do Governo Brasileiro como prova do cumprimento de requisitos contidos em convenções internacionais ou em Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

c) Certificado Condicional - certificado estatutário com validade reduzida, emitido para viabilizar a operação regular de embarcações que apresentam deficiências ou restrições operacionais temporárias que não podem ser imediatamente sanadas e que, a critério da Organização Reconhecida (OR), não comprometem a segurança da embarcação, da carga ou das pessoas transportadas, nem risco significativo de poluição ambiental.

d) Certificado de Classe - certificado emitido pela Sociedade Classificadora para uma embarcação atestando o atendimento às suas regras específicas.

e) Certificado Estatutário - certificado emitido para atestar a conformidade da embarcação com as regras específicas constantes das Convenções e Códigos Internacionais e/ou Normas da AMB.

f) Certificado Provisório - certificado estatutário com validade reduzida que pode ser emitido para embarcações onde não foram detectadas deficiências, mas que apresentam restrições diversas que impedem a emissão imediata dos certificados definitivos.

g) Certificadora - organização que possua a capacidade comprovada de manter uma embarcação sob certificação estatutária. Tratada como OR quando reconhecida para atuar em nome da AMB.

h) Código RO - Código Internacional para as Organizações Reconhecidas.

i) Entidade Especializada - para efeito destas Normas, o termo "entidades especializadas", constante da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, refere-se às Sociedades Classificadoras e Certificadoras.

j) Evidência Objetiva - significa qualquer informação, registro ou constatação de fato pertinente à atuação da Organização Reconhecida em nome da Autoridade Marítima Brasileira, baseada na observação, medição ou teste.

k) Licença de Construção - é o documento emitido para atestar que o projeto das embarcações a serem construídas no país para operar sob a bandeira nacional ou para exportação, ou no exterior para operar sob a bandeira nacional, encontram-se em conformidade com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis.

l) Licença de Alteração - é o documento emitido para atestar que as alterações a serem realizadas em uma embarcação já regularizada encontram-se em conformidade com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis.

m) Licença de Reclassificação - é o documento emitido para atestar que o projeto apresentado de adequação de embarcação já regularizada para operação em nova área de navegação e/ou tipo de serviço/atividade encontra-se em conformidade com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis.

n) Licença de Construção para Embarcações já Construídas - é o documento emitido para regularizar embarcações cuja construção ou alteração já tenha sido concluída sem que tenha sido obtida uma Licença de Construção ou Alteração prévia, atestando que os seus planos e documentos apresentados encontram-se em conformidade com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis.

o) Monitoramento - acompanhamento das atividades realizadas pelas OR, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos das convenções internacionais e das Normas da Autoridade Marítima.

p) Não Conformidade - significa uma situação observada em que uma Evidência Objetiva indica o não cumprimento de qualquer requisito específico. As não conformidades podem ser classificadas como leves ou graves.

q) Não Conformidade Grave:

1) caracteriza o desrespeito ou o desconhecimento das normas aplicáveis que acarretam, a critério da AMB, riscos significativos à segurança da navegação, à segurança da vida humana ou do material, ou de poluição ambiental;

2) caracteriza negligência, dolo ou má fé na execução de qualquer tarefa executada em nome da AMB ou associada, direta ou indiretamente, ao Acordo de Reconhecimento firmado;

3) possa denegrir a imagem da Autoridade Marítima Brasileira junto à Comunidade Marítima Nacional e/ou Internacional;

4) caracteriza a execução de serviços em desacordo com o Acordo firmado entre as partes;

5) caracteriza falta de capacidade técnica da OR ou carência de pessoal habilitado;

6) comprova a utilização de pessoal sem habilitação profissional adequada ao tipo de serviço executado.

r) Não Conformidade Leve - caracteriza um incidente isolado, de falha em atender aos requisitos de um procedimento ou na execução de uma tarefa, que não acarrete risco significativo à segurança da navegação, da vida humana ou do material, ou à prevenção da poluição ambiental.

s) Observação - Evidência Objetiva que, apesar de não caracterizar uma não conformidade, deva ser registrada para caracterizar condição ou fato existente durante a execução de auditorias.

t) Organização Reconhecida (OR) - Entidade Especializada autorizada para atuar em nome da AMB na regularização e controle de embarcações nos aspectos relativos à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição ambiental.

u) Sociedade Classificadora - organização que possua a capacidade comprovada de manter uma embarcação sob certificação estatutária e/ou possua a capacidade comprovada de manter uma embarcação sob regras próprias de classe. Tratada como OR quando reconhecida para atuar em nome da AMB.

v) Supervisão - atividade realizada pela AMB visando assegurar que o serviço de uma OR atende aos requisitos da IMO e/ou das Normas da Autoridade Marítima.

w) Vistoriador - profissional legalmente habilitado, possuidor de treinamento, qualificação e delegação de competência para atuar, em nome da OR, na realização dos serviços previstos nas Convenções e Códigos Internacionais e/ou na legislação nacional correspondente. Os sócios com atribuições de responsabilidade técnica estabelecida no Contrato Social ou documento equivalente, detentores da habilitação, qualificação e treinamento inerentes à atividade de vistoriador, também poderão ser considerados vistoriadores para efeito de aplicação da presente norma.

x) Vistoriador Exclusivo - possui vínculo exclusivo e permanente de trabalho com a respectiva OR, em conformidade com a legislação nacional.

y) Vistoriador Não Exclusivo - profissional contratado para atuar em nome da OR que não possui vínculo exclusivo e permanente de trabalho com a respectiva OR, em conformidade com a legislação nacional. É permitido à OR subcontratar vistoriadores não exclusivos para a realização de vistorias rádio, de acordo com a seção 5.9 da parte 2 do Código das OR.

## CAPÍTULO 2

## DO RECONHECIMENTO

## 0201 - ABRANGÊNCIA DO RECONHECIMENTO

O reconhecimento para atuar em nome da AMB será relativo à realização de testes, medições, cálculos, vistorias, inspeções, auditorias em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, previstos nas Convenções e Códigos Internacionais e nas demais normas nacionais aplicáveis.

A abrangência do reconhecimento concedido a cada OR será estabelecida através de apêndice ao Acordo de Reconhecimento, onde serão especificados os serviços que poderão ser por ela executados em nome da AMB.

